



Campina do Simão
GOVERNO MUNICIPAL

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| PUBLICADO: | |
| EM | 31 03 06 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ÓRGÃO OFICIAL |
| | Edição Nº 1340 |
| <input type="checkbox"/> | RURAL |
| Sec. Adm. | |

LEI Nº 200, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: Altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e alguns artigos de sua composição.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, aprovou e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, o qual passa a ser Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, entre outras, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR e avaliar os resultados;

IV – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

V – promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, tem sua Sede no Município de Campina do Simão, e foro e Comarca no Município de ~~Campina~~ **Guapuava – Paraná.**



Campina do Simão
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º O mandato dos Membros CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS:

- a) um representante da Prefeitura Municipal de Campina do Simão;
- b) um representante da Associação da Sede do município;
- c) um representante do Órgão Oficial de Assistência Técnica em Extensão Rural;
- d) um representante de cada Associação Comunitária rural.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo segundo – Os representantes dos produtores rurais, serão definidos em Assembléia Geral pelas entidades de organizações destas.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 12 de setembro de 2006.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal